

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI PARA JULGAMENTO DA "PROPOSTA" REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 07/2013, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ADEQUAÇÕES DO BLOCO I - ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UFVJM - CAMPUS JK - DIAMANTINA (MG).

#### ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

Às dez horas do dia cinco de dezembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Administração, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/UFVJM designada pela Portaria 1507/13 e composta por: Emilene Mística Costa [Presidente], Eduardo Antonio Fonseca Neves, Glauciele Aparecida Borges [membros]. Participou dessa sessão a Sra. Karenina Martins Valadares, arquiteta, designada pela Portaria 614/2013. A sessão foi anteriormente suspensa para melhor análise das propostas e realização de diligência junto à Divisão Contábil da UFVJM no que se refere à apresentação da composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas. A licitante FM Engenharia Ltda apresentou a sua composição de encargos sociais divergente do modelo disponibilizado, entretanto, após realização de diligência, a Divisão Contábil nos informou que "(...) existem diversos índices aplicados na construção civil. Certos encargos são fixados em lei, com percentual fixo, sobre a folha de pagamento. São os percentuais previstos no Grupo A de qualquer tabela que venha a ser apresentada (...)". No caso em questão a licitante FM Engenharia Ltda não alterou os itens que compõem o grupo A. A Divisão Contábil ressalta ainda que "(...) nos demais grupos, estes percentuais se baseiam a partir de estimativas que envolvem desde o número de dias efetivamente trabalhados, até as estatísticas sobre a taxa de natalidade, acidentes de trabalho, dias de chuva, feriados, etc. Números estes, específicos de cada região e empresa (...)". Diante das considerações, a Comissão conclui que, com exceção do Grupo A, a composição de encargos sociais de horistas e mensalistas pode sofrer variações. Ademais, o edital em seu item 8.1 expressa "(...) é igualmente necessário, o preenchimento da planilha modelo – Encargos trabalhistas, que será disponibilizada no Edital, no entanto, os itens constantes nessa planilha não são exaustivos, logo, a planilha a ser apresentada deverá ser aquela que corresponde aos encargos da empresa licitante." No que diz respeito a proposta da licitante Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda, constatamos que a mesma apresentou BDI superior ao modelo disponibilizado pela UFVJM. A Universidade disponibilizou em seu modelo o BDI de 27,94%, entretanto, a licitante Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda apresentou um BDI de 28,59%. Entendemos que o percentual indicado pela UFVJM foi meramente exemplificativo, já que também foi disponibilizada uma planilha (anexo IX – modelo de planilha do BDI) na qual seu preenchimento é de responsabilidade das licitantes, conforme indicado no item 8.1 do edital. Neste sentido, com exceção dos percentuais dos impostos (PIS, COFINS e ISSQN), os percentuais indicados em cada um dos demais grupos que constituem o BDI não foram fixados pela UFVJM. Esta prerrogativa dá liberdade às licitantes de apresentarem um BDI diferente do indicado pela Universidade. Além disso, o acórdão 2.369/2011 do TCU dispõe que:

"Ademais, ao utilizar os conceitos anteriormente mencionados e tendo em vista que o lucro representa a remuneração de fatores como o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e a condução da obra, a estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal, além de criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio, e não somente da atividade econômica da empresa, ficará evidente a árdua tarefa de se definir um percentual máximo para a aceitação do lucro. Não há, pela mera análise do percentual praticado, como caracterizá-lo como excessivo ou abusivo, também não se pode limitar o lucro praticado pelo empreendedor se não for constatado abuso de poder econômico decorrente de seu aumento abusivo." (Grifo nosso)



"Embora o trabalho procure estabelecer, com base em números indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada." (Grifo nosso)

O acórdão 2.622/2013 do TCU dispõe que:

"Uma possível taxa de BDI acima do referencial estabelecido no orçamento base da licitação não é motivo suficiente para a desclassificação de propostas de preços caso o preço global ofertado não se revele excessivo." (Grifo nosso)

Constatamos ainda que a licitante Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda na sua composição de BDI, apresentou o percentual de ISSQN de 4% levando em consideração que a lei complementar do município de Diamantina de nº 65/2005 possibilita às empresas prestadoras de serviços um desconto de 20% sobre sua base de cálculo. Entretanto, conforme a mesma lei, a alíquota corresponde a 5% sobre esta base reduzida. Em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a Comissão classifica a proposta da Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda, entretanto, salienta que no caso de possível contratação o que prevalecerá para fins de retenção do imposto municipal será o previsto em lei, ou seja, 5% sobre base de cálculo reduzida, conforme opção. A situação das licitantes é a seguinte:

LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO	VALOR OFERTADO
Vecon – Volpini Engenharia e Construções Ltda	19.318.799/0001-97	CLASSIFICADA	R\$ 1.326.883,52
FM Engenharia Ltda	25.320.870/0001-79	CLASSIFICADA	R\$ 1.419,921,17

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela consultoria técnica da UFVJM. Diamantina, cinco de dezembro de dois mil e treze.

Comissão:

Comissão:

  
Emilene Mística Costa  
Presidente

  
Glauciele Aparecida Borges  
Membro

  
Eduardo Antonio Fonseca Neves  
Membro

Consultora Técnica:

  
Karenina Martins Valadares  
Consultora Técnica/UFVJM